



RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 163/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública, conforme deliberado na 46ª Reunião do CGFSA, a retificação da Resolução Nº 140, publicada no Diário Oficial da União Nº 54 em 20 de março de 2018 – seção 1 – página 14, conforme descrito a seguir:

I. Alterar o Art.1º item IV, substituindo pelo seguinte texto:

“O limite de investimento por produtora ou grupo econômico da qual faça parte será de 10% (dez por cento) do valor total da Chamada. O limite de investimento por distribuidora ou grupo econômico da qual faça parte será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor disponível em cada modalidade da Chamada.”

II. Alterar o Art.1º item VI, substituindo pelo seguinte texto:

“Exceto na modalidade destinada à Complementação financeira de projetos, as distribuidoras estrangeiras e brasileiras não independentes serão aceitas apenas como codistribuidoras, sendo que a distribuidora brasileira independente deverá ter participação majoritária na Comissão de Distribuição. A codistribuidora estrangeira ou brasileira não independente poderá ter direito à participação na RBD (Receita Bruta de Distribuição) somente se tiver investido nas despesas de comercialização (“P&A”), em itens financiáveis previstos para projetos de comercialização no Regulamento Geral do Prodav e/ou normativas específicas da ANCINE.”

III. Estabelecer que são elegíveis os projetos cujo total de recursos captados, incluindo o valor solicitado ao FSA, integram pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total de itens financiáveis do projeto.

Art. 2º. Tornar pública a aprovação por maioria de votos do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual da retificação da Resolução Nº 143/2018, publicada no Diário Oficial da União Nº 54 em 20 de março de 2018 – seção 1 – página 15, conforme descrito a seguir. A deliberação ocorreu por meio de consulta eletrônica, documentada no RELATÓRIO Nº.05-E/2018/SEF/CAI da Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual, disponível no site da ANCINE.

I. Na apuração do critério “Desempenho comercial das empresas produtoras”, descrito no Art. 1º - item I b) da Resolução Nº 143/2018, ao avaliar cada uma das obras produzidas, qualquer empresa brasileira

independente constante como detentora de cotas de direitos patrimoniais acima de 0% (zero por cento) na data da emissão do CPB será creditada pela produção daquela obra, na proporção de suas cotas patrimoniais, conforme dados de sistema na data de extração, excluídas as participações de empresas não classificadas como produtora brasileira independente.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/08/2018, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0949984** e o código CRC **27552CFA**.